CONTRATO Nº 36/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Recuperação de estrada vicinal referente aos trechos das localidades: Aroeira, Piçarra, Barrinha, Carnaubinha, Tigre, Formosa, Piçarrinha, Tigre 1 e Tigre 2, zona rural do município de Matias Olímpio - PI, projeto com extensão total de 28,86 Km com largura de plataforma de 5,00 m a 7 m, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e SANTA HELENA ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **SANTA HELENA ENGENHARIA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 53.263.024/0001-08, com sede na rua Astrobaldo Passos, 1405, sala 02, Vermelha, Teresina – PI, neste ato representado por Petronília Feitosa Rodrigues da Rocha, CPF Nº. 077.058.633-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Recuperação de estrada vicinal referente aos trechos das localidades: Aroeira, Piçarra, Barrinha, Carnaubinha, Tigre, Formosa, Piçarrinha, Tigre 1 e Tigre 2, zona rural do município de Matias Olímpio - PI, projeto com extensão total de 28,86 Km com largura de plataforma de 5,00 m a 7 m, conforme Pregão Eletrônico N° 017/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Recuperação de estrada vicinal referente aos trechos das localidades: Aroeira, Piçarra, Barrinha, Carnaubinha, Tigre, Formosa, Piçarrinha, Tigre 1 e Tigre 2, zona rural do município de Matias Olímpio - PI, projeto com extensão total de 28,86 Km com largura de plataforma de 5,00 m a 7 m, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 017/2025.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada

pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do Contrato é de R$ 547.629,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoitos centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 547.629,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoitos centavo), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE
As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.365.0008.1009.0000	1009	449051	500/570

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do 5º dia após o recebimento da Autorização da Ordem de Serviços (OS).
Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios e da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
O prazo de execução dos serviços será de 90(Noventa dias) a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver

prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas

acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, Portaria nº 028/2025 de 08/01/2025.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será Proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Matias Olímpio, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matias Olímpio - PI, 03 de junho de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.03 16:39:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
PETRONILIA FEITOSA RODRIGUES DA ROCHA
Data: 04/06/2025 15:46:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTA HELENA ENGENHARIA LTDA
CNJP/MF sob o nº 53.263.024/0001-08
Petronilia Feitosa Rodrigues da Rocha
CPF Nº. 077.058.633-59
Contratado